



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Baixa à Comissão do Assunto

Recursos e Finanças

11/9 / 85

Para parecer até 4 / XI / 85

Presidente,

PREAMBULO

O Queijo de S. Jorge constitui, desde há muito, uma apreciada qualidade de queijo, que muito dignifica a pecuária e a tradição cooperativa dos laticínios da Ilha de S. Jorge, na Região Autónoma dos Açores.

Parte substancial da lavoura da Ilha de S. Jorge encontra o seu futuro associado à industrialização do leite e ao fabrico de queijo, o qual, todavia, depara com inúmeras dificuldades de comercialização, nomeadamente a concorrência desleal do queijo "Tipo S. Jorge", ou "Tipo Ilha", produzido em outras localidades, mas vendido ao público como autêntico queijo da Ilha de S. Jorge.

Mais do que nunca, atendendo também à nossa adesão ao Mercado Comum - C.E.E., a necessidade de protecção e estímulo do fabrico do "Queijo de S. Jorge", desde as tecnologias de produção ao apoio financeiro, ao marketing e à exportação, bem como ao controle de qualidade, justificam plenamente a apresentação de seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

FOMENTO E CONTROLE DO QUEIJO DE S. JORGE

Art.º 1.º

- 1- A designação "Queijo de S. Jorge" é reservada ao produto do mesmo nome fabricado na Ilha de S. Jorge, de harmonia com as regras de fabrico tradicionalmente utilizadas pelos laticínios daquela Ilha;
- 2- O queijo do mesmo tipo produzido noutras localidades deverá ser designado por "Queijo Tipo S. Jorge".

.../...



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

.../...

-2-

Artº. 2º

O "Queijo de S. Jorge" passará a ser comercializado com indicativos próprios que garantam a sua genuidade e não permitam confundi-lo com outros produtos do mesmo tipo.

Artº. 3º

No sentido de implementar o fomento e controle da qualidade do "Queijo de S. Jorge", incumbe aos Departamentos competentes do Governo Regional:

- a) promover os estudos necessários à melhoria de qualidade do "Queijo de S. Jorge";
- b) realizar cursos e estágios destinados a aperfeiçoar o pessoal ligado à produção queijeira;
- c) promover e colaborar na realização de projectos de redimensionamento das unidades de lacticínios dedicadas ao fabrico de queijo;
- d) estabelecer as normas necessárias ao controle de fabrico;
- e) assegurar o controle de qualidade;
- f) definir a marca de garantia;
- g) definir as normas e programas referentes ao apoio financeiro por parte da Regiãc, à produção bem como à concessão de crédito e incentivos fiscais;
- h) conceder subsídios aos produtores de leite e às unidade de lacticínios dedicadas ao fabrico de "Queijo de S. Jorge";
- i) estudar os mercados regional nacional e internacional do queijo, de modo a habilitar convenientemente os produtores na sua política de preços e exportação;
- j) promover os estudos de marketing convenientes;
- l) estimular a melhoria de circuitos de exportação, nomeadamente através da criação de estruturas de armazenagem na ilha de S. Jorge,

.../...



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

.../...

-3-

e noutros pontos, de modo a permitir um transporte mais racionalizado e a melhorar o escoamento da produção.

Art.º 4º

O Governo Regional regulamentará o presente diploma no prazo de 90 dias, a partir da data da sua publicação, ficando o Secretário Regional das Finanças autorizado a proceder às correspondentes alterações orçamentais.

Horta, 17 de Setembro de 1985

Os Deputados Regionais do P.S.,

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título: <i>Projecto Decreto Legislativo Regional</i>	
Ass.: <i>Fomento e controle do gado</i>	
de S. Jorge	
Entrada n.º <i>9/85</i>	de <i>17/09/85</i>
Arquivo n.º <i>905</i>	
O Responsável <i>Edite</i>	
LEGISLAÇÃO	

Francisco Ant. de S. J. Soares
Manuel Ribeiro Henriques
Manuel Silveira Goulart
Manuel João da Silva
Paulo César
Hélio João

ASSEMBLEIA REGIONAL AÇORES	
BIBLIOTECA - ARQUIVO	
Entrada 1613	Proc. N.º <i>905</i>
Data <i>1985/09/17</i>	